

4.1.1

LEI Nº 1.673/73  
de 08 de maio de 1973

PUBLICADA NO JORNAL  
Boletim do Município  
N.º 110 de 12/06/73  
1.3.03-R  
3.3.03

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o uso de parquímetros como processo disciplinador do estacionamento de veículos automotores, em vias e logradouros públicos da Estância de São José dos Campos.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar preço público, a ser cobrado do proprietário de veículo automotor quando estacionar em local equipado com parquímetro,

Parágrafo único - A tarifa do estacionamento não poderá ultrapassar, no primeiro ano, o valor de Cr\$1,00(hum cruzeiro) por hora, admitidas as frações de Cr\$0,20(vinte centavos) e Cr\$0,50(cinquenta centavos).

Artigo 3º - A tarifa instituída pelo artigo anterior, poderá ser revista pelo Poder Executivo, após o primeiro ano, se o preço-hora do estacionamento não corresponder à justa remuneração, tendo em vista o equilíbrio financeiro da exploração do serviço.

Parágrafo único - A revisão da tarifa fica sujeita ao parecer do Conselho Interministerial de Preço - CIP.

Artigo 4º - As vias e logradouros públicos destinados a implantação de parquímetros serão determinados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concorrência pública, a terceiros, pelo prazo de 10(dez) anos, a exploração dos serviços de estacionamento, controlados por parquímetros, em vias e logradouros públicos.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata este artigo será onerosa, competindo ao Município a percentagem de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da renda bruta do serviço.

Parágrafo 2º - O produto da receita mencionada no parágrafo anterior será destinado às entidades de assistência social e desportivas, estas últimas na proporção de 30%(trinta por cento).

Artigo 6º - Do edital de concorrência pública deverão constar, dentre outros os seguintes elementos:

I - ao licitante caberá fornecer, instalar e manter os parquímetros, sem onus para a Municipalidade;

II - descrição e especificações do equipamento que será utilizado, obedecendo obrigatoriamente as seguintes características:

a) - os parquímetros deverão ser do tipo de acionamento manual;

b) - os parquímetros deverão funcionar com moedas de Cr\$0,20(vinte centavos), Cr\$0,50(cinquenta centavos) e Cr\$1,00(hum cruzeiro);

c) - os parquímetros deverão ter mecanismos apropriados que permitam fixar períodos variáveis de estacionamento, com limites mínimo e máximo;

d) - os parquímetros deverão ter seus mecanismos prontamente substituíveis para facilitar a manutenção e evitar perda de receita;

e) - os parquímetros deverão ser dotados de dispositivos que evitem seu funcionamento com objetos que não os apropriados;

f) - a caixa coletora de moedas deverá ser fortemente protegida, e provida de dispositivo próprio para o recolhimento da receita sem contato manual.

cont. Lei nº 1.673/73

-fls.2-

III - O vencedor da licitação fica obrigado a instalar em São José dos Campos um escritório para assistência técnica imediata;

IV - a forma de coleta e fiscalização da arrecadação e prestação de contas ao Município;

V - instalação do equipamento no máximo até 120( cento e vinte) dias da assinatura do contrato;

VI - Os reparos nas vias e logradouros públicos ficam às expensas do concessionário dos serviços;

VII - Demais exigências do Decreto-lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972 e Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Artigo 7º - Expirado o prazo da concessão e aberta nova concorrência, terá o concessionário preferência, havendo igualdade de condições, para continuar explorando os serviços.

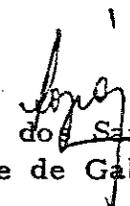
Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por Decreto.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 08 de maio de 1973.

~~Sérgio Sobral de Oliveira~~  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mes de maio do ano de mil novecentos e setenta e três.

  
Terezinha do Santos Kójió  
Chefe de Gabinete